

# **RESOLUÇÃO Nº 118/2005 - REVOGADA**

(Publicado no Diário Oficial de 02 e 03/04/2005)

Revogada pela Resolução nº 149/18.

Alterada pela Resolução nº 45/07.

**Habilita a TAURUS BLIDAGENS NORDESTE LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, alterado pelos Decretos nºs 8.413, de 30 de dezembro de 2002, 8.435, de 03 de fevereiro de 2003, 8.665, de 26 de setembro de 2003, 8.868, de 05 de janeiro de 2004, 9.152, de 28 de julho de 2004 e 9.188, de 28 de setembro de 2004,

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** Considerar habilitado aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de implantação da TAURUS BLIDAGENS DO NORDESTE LTDA., CNPJ nº 09.003.200/0001-72, instalada no município de Simões Filho, neste Estado, para produzir equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional - colete balístico, capacetes para motociclista, acessórios para motociclista e escudo de proteção, sendo-lhe concedidos os seguintes benefícios:

**Nota:** A redação atual do art. 1º foi dada pela Resolução nº 45, de 12/12/07, DOE de 19/12/07, efeitos a partir de 19/12/07.

### **Redação original, efeitos até 18/12/07:**

"Art. 1º Considerar habilitado, "ad referendum" do Plenário, aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de implantação da TAURUS BLIDAGENS NORDESTE LTDA., localizado no município de Simões Filho - neste Estado, para produzir capacetes para segurança e escudos antitumulto, sendo-lhe concedidos os seguintes benefícios:

I - diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação;

II - dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE."

**I** - diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas seguintes hipóteses:

**a)** nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação;

**b)** nas aquisições de poliestireno de estabelecimentos industriais onde sejam exercidas as atividades enquadradas na CNAE-Fiscal, sob o código nº. 2031-2/00 (fabricação de resinas termoplásticas), anteriormente 2431-7/00, nos termos do item 4, alínea a, inciso XI do art. 2º do Decreto nº. 6.734/97 e alterações, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da sua industrialização e;

**c)** nas importações de copolímeros de acrilonitrila-butadieno-estireno (ABS) sem carga - NCM 3903.30.20, nos termos da alínea a, inciso IX do art. 2º do Decreto nº. 6.734/97 e alterações, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da sua industrialização e no o diferimento do ICMS nas importações do exterior de matérias primas sem produção nacional, destinadas à produção de capacete F1 e coletes balísticos, para o momento da saída dos produtos

resultantes da industrialização, nos termos do inciso XXXII do caput do art. 2º do Decreto nº 6.734/97 e suas alterações, mantidas as demais disposições.

**II** - dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

**Art. 2º** O prazo de fruição dos benefícios será de 12 (doze) anos, contado a partir da publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado.

**Nota:** A redação atual do art. 2º foi dada pela Resolução nº 45, de 12/12/07, DOE de 19/12/07, efeitos a partir de 19/12/07.

**Redação original, efeitos até 18/12/07:**

"Art. 2º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contados a partir da publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado."

**Art. 3º** Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado, incidirá taxa de juros de 85% (oitenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

**Nota:** A redação atual do art. 3º foi dada pela Resolução nº 45, de 12/12/07, DOE de 19/12/07, efeitos a partir de 19/12/07.

**Redação original, efeitos até 18/12/07:**

"Art. 3º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado, incidirá taxa de juros de 100% (cem por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento."

**Art. 4º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Nota:** A redação atual do art. 4º foi dada pela Resolução nº 45, de 12/12/07, DOE de 19/12/07, efeitos a partir de 19/12/07.

**Redação original, efeitos até 18/12/07:**

"Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação."

Sala de Sessões, 1º de abril de 2005.

**JOSÉ LUIZ PÉREZ GARRIDO**  
Presidente